



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

**2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação
de Imóvel ao Distrito Federal nº 22/2012,
nos termos do Padrão nº 11/2002.**

Processo nº 417.001.092/2012

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da Secretaria de Estado da Criança, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.439.069/0001-68, situada no SAAN, Comércio Local, Quadra 01, Lote C, Brasília/DF, CEP: 70632-100, neste ato representada por **AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO**, CPF nº 718.316.491-87, RG Nº 112723544-6/ME, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **CONFEDERAL – VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, doravante denominada Locadora, CNPJ nº 31.546.484/0001-00, com sede no SAAN Quadra 03 Lote 320, representada por **RICARDO LOPES AUGUSTO**, RG nº. 8907002029837 SSP/CE, CPF nº. 392.326.703-72 na qualidade de Sócio, neste ato representado por **MAURÍCIO PEREIRA DUARTE**, portador da Carteira de Identidade nº 2.187.079 SSP/GO, CPF nº 482996691-20, na qualidade de procurador, firmam o que se segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 22/2012 por mais 12 meses, com base no § 1º, inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, período compreendido entre 14/09/2016 a 14/09/2017, bem como realizar o reajuste de valores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (8,389243%), que tem por objeto a locação de imóvel situado no SAAN Quadra 01, Comércio Local, Lote “C”, Asa Norte - DF, com área de 3.182,87 (três mil, cento e oitenta e dois e oitenta e sete) metros quadrados, para uso da Secretaria de Estado da Criança, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 183 e a Proposta de fls. 90/93/493, de acordo com o disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91, e no Decreto Distrital nº 33.788, de 13 de julho de 2012.

Cláusula Segunda – Do Valor

O valor total do presente Termo Aditivo é de **R\$ 2.087.616,96 (dois milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)** anual, e o valor mensal da locação de **R\$ 173.968,08 (cento e setenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e oito centavos)**, sendo **R\$ 1.558.800,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, e oitocentos reais)**, referente ao valor inicial da locação anual, e **R\$ 528.816,96 (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)**, relativo ao reajuste de 30,727543% ao valor inicial do contrato, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 5.601/2015, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

3.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 51101

II – Programa de Trabalho: 14.122.6009.8517.9694

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

3.2 – A Nota de Empenho nº 2016NE00121 será reforçada quantas vezes forem necessárias para o cumprimento do contrato



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

Cláusula Quarta– Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14 de setembro de 2016 a 14 de setembro de 2017.

Cláusula Quinta– Da Rescisão

O Contrato será rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, caso a Administração Pública passe a dispor de imóvel que abrigue a sede da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.

Cláusula Sexta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

7.1 - Além das cláusulas previstas no contrato original, inclui-se que em cumprimento a Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 é proibido o uso de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços firmados com os órgãos e as entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

7.2 – Em atendimento aos parágrafos 1º e 2º, do art. 2º do Decreto nº 33.788/2012, o proprietário se compromete, quando da assinatura do Termo, em promover as adequações físicas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação.


Cláusula Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela administração interessada.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060, em cumprimento ao Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

Pelo Distrito Federal:




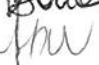
AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO
Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

Pela Contratada:



CONFEDERAL – VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
MAURÍCIO PEREIRA DUARTE
Procurador

Testemunha 1: 

Testemunha 2: 

Mat.: 201156-4,

Mat.: 226.114-0